

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	4
CONDIÇÕES GERAIS.....	9
CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO.....	9
CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS.....	9
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	9
CLÁUSULA 4ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	11
CLÁUSULA 5ª - INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 6ª - RENOVAÇÃO	16
CLÁUSULA 7ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	16
CLÁUSULA 8ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	17
CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS.....	17
CLÁUSULA 10ª - REAVALIAÇÃO DE TAXAS.....	18
CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO	18
CLÁUSULA 12ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	20
CLÁUSULA 13ª - SALVADOS.....	21
CLÁUSULA 14ª - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO	21
CLÁUSULA 15ª - FRANQUIA.....	22
CLÁUSULA 16ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	22
CLÁUSULA 17ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	24
CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITOS	25
CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO	26
CLÁUSULA 20ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	26
CLÁUSULA 21ª - PRESCRIÇÃO	27

CLÁUSULA 22ª - FORO.....	27
CLÁUSULA 23ª – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS	28
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	28
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO)	46
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS).....	50
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)	54
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE).....	58
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM.....	63
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE MATERIAL RODANTE	66
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA.....	70
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	74
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	76
CONDIÇÕES PARTICULARES	77
CLÁUSULA PARTICULAR DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS.....	77
CLAUSULA PARTICULAR - ADICIONAL PARA EQUIPAMENTO OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA.....	78

CLAUSULA PARTICULAR DE INCÊNDIO PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	79
CLAUSULA PARTICULAR - OPERAÇÃO DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS	80
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL.....	81
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS	82
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020).....	83
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	84
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019).....	85
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019).....	87

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Agravação do Risco: É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Termo que define o instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato de seguro.

Ato Doloso: É a vontade deliberada de produzir o dano. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito a restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização.

Ato ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na Apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

Bens (objeto do seguro): Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade, e suas obrigações no seguro de Responsabilidade Civil.

Boa Fé: É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Capital Segurado: Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

Cancelamento: É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento automático: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Cobertura: É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura Incêndio; Cobertura Roubo.

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Condição Geral: São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações.

Contrato de seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Corretor: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Material: É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do Valor de Novo de um dado item, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo item, ou seja, o valor deste na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Endosso: É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

Especificação: São condições que indicam o objeto segurado, o valor do seguro, valores de franquia e/ou rateio, demais características informadas nas condições gerais, especiais ou particulares, etc., sendo única para cada contrato de seguro.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Franquia / Participação Obrigatória do Segurado: Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

Furto Simples: Subtração, por si ou para outrem do bem segurada sem ameaça de violência física e sem

vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

Garantia: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Importância Segurada: É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

Inspecção do Risco: É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento a aos sistemas de proteção existentes.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta Apólice, resultando de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou interesse(s) Segurado(s).

Liquidação de sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

Objeto segurado: Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado amparados pelo seguro.

Prejuízo: É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: Preço que o Segurado paga a Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

Prescrição: É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassada a prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Pró Rata: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

Proposta de Seguro: É o documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Rateio: Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o

segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

Reclamação: É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistro: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do diretor deste à indenização.

Reintegração: É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

Rescisão: É o rompimento do seguro antes do término.

Risco: É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Risco Absoluto: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Risco Total: É aquele em que a importância segurada é igual ao valor do risco.

Roubo: Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência.

Salvados: São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice.

Seguradora: É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

Seguro: É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: É o valor total dos bens existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: É o período de validade da Cobertura da Apólice.

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS**CONDIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO**

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada, sob as “condições gerais” a seguir enumeradas, e sob as “condições especiais”, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos nas referidas condições especiais.

1.2. **Âmbito Geográfico**

O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário na especificação da apólice.

1.3. **Formas de Contratação**

Este seguro será contratado a Risco Total.

1.3.1. Fica estabelecido que o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice e não excluídos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do seguro.

2.2. Este seguro não possui cobertura básica, podendo o segurado contratar qualquer uma das coberturas oferecidas.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ESTA APÓLICE NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA DE:

A) VÍCIO INTRÍNSECO, MÁ QUALIDADE OU MAU ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS SEGURADOS;

B) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

C) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, GREVE, NACIONALIZAÇÃO DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER

ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA E GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

D) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

D.1) RADIAÇÃO IONIZANTE DE, OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE, DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, DE RESÍDUO NUCLEAR OU DE COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;

D.2) PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS E OUTRAS PROPRIEDADES PERIGOSAS OU QUE IMPLIQUEM CONTAMINAÇÃO DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU COMPONENTE NUCLEAR DO MESMO;

D.3) QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO QUE USE FISSÃO E/OU FUSÃO NUCLEAR OU ATÔMICA, OU QUALQUER REAÇÃO SIMILAR OU FORÇA OU PROPRIEDADE RADIOATIVA;

D.4) QUALQUER DANO RESULTANTE DE RADIOATIVIDADE, PROPRIEDADE TÓXICA, EXPLOSIVA OU PROPRIEDADE CONTAMINANTE, DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR, OU DE QUALQUER OUTRA CONSTRUÇÃO ATÔMICA OU DE SEUS COMPONENTES NUCLEARES.

E) PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA POR OU RESULTANTE DE, OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, ATRIBUÍVEL A OU EM CONEXÃO COM UM ATO CIBERNÉTICO OU INCIDENTE CIBERNÉTICO, INCLUINDO, MAS, NÃO LIMITADO APENAS, A QUALQUER AÇÃO TOMADA COM OBJETIVO DE CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR OU IMPEDIR ESSE ATO CIBERNÉTICO OU INCIDENTE CIBERNÉTICO. DA MESMA FORMA, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTES SEGURO, PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA POR, OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, ATRIBUÍVEL OU RELACIONADA À PERDA DE USO, REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, REPARO, SUBSTITUIÇÃO, RESTAURAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE DADOS, INCLUINDO QUALQUER VALOR REFERENTE A TAIS DADOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA EM RAZÃO DESTES. PARA FINS DESTA ALÍNEA, DEFINE-SE POR:

E.1) ATO CIBERNÉTICO: ATO NÃO AUTORIZADO, MAL-INTENCIONADO OU CRIMINOSO, OU UMA SÉRIE DE ATOS NÃO AUTORIZADOS, MAL-INTENCIONADOS OU CRIMINOSOS RELACIONADOS, INDEPENDENTEMENTE DA HORA E DO LOCAL, OU DA AMEAÇA OU FARSA ENVOLVENDO ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR;

E.2) DADOS: INFORMAÇÕES, FATOS, CONCEITOS, CÓDIGOS OU QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO DE QUALQUER TIPO QUE SEJA GRAVADA OU TRANSMITIDA EM UM FORMULÁRIO A SER USADO, ACESSADO, PROCESSADO, TRANSMITIDO OU

ARMAZENADO POR UM SISTEMA DE COMPUTADOR;

E.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO: ERRO OU OMISSÃO, OU SÉRIE DE ERROS OU OMISSÕES RELACIONADOS, QUE ENVOLVAM ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR; OU, QUALQUER INDISPONIBILIDADE OU FALHA PARCIAL OU TOTAL, OU SÉRIE DE INDISPONIBILIDADES OU DE FALHAS PARCIAIS OU TOTAIS RELACIONADAS AO ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR;

E.4) SISTEMA DE COMPUTADOR: COMPUTADOR, *HARDWARE*, *SOFTWARE*, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, DISPOSITIVO ELETRÔNICO (INCLUINDO, MAS, NÃO LIMITADO APENAS, A *SMARTPHONE*, *LAPTOP*, *TABLETE* OU DISPOSITIVO VESTÍVEL), SERVIDOR, NUVEM, MICROCONTROLADOR, SISTEMA OU CONFIGURAÇÃO SEMELHANTE, INCLUINDO QUALQUER ENTRADA, SAÍDA, DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS ASSOCIADO, EQUIPAMENTO DE REDE OU INSTALAÇÃO DE *BACKUP*, DE PROPRIEDADE OU OPERADO PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS.

F) PARA SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOA FÍSICA:

PERDAS OU DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIRO;

PARA SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA:

PERDAS OU DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, PELO BENEFICIÁRIO OU SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIRO;

G) EXCLUSÃO DE ATOS TERRORISTA: NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM TODA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DO SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

H) PECULATO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA; APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, EXTORSÃO, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA.

CLÁUSULA 4ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Contratação, Alteração e Renovação do Seguro

4.1.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado.

4.1.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os dados cadastrais do proponente, e os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

4.1.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.

4.1.4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, de acordo com as disposições do item 4.2 desta cláusula.

4.1.5. A Seguradora fornecerá ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

4.1.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

4.1.7. A entrega da proposta à Seguradora poderá ser feita por meio remoto, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Aceitação da Proposta

4.2.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.

4.2.2. Dentro do prazo aludido no item anterior (4.2.1), a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

4.2.3. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

4.2.4. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no item 4.2.1 desta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em)

formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.2.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 4.2.1 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.2.6. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 4.2.1 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 4.2.2 e 4.2.4;
- b) a data de término do prazo aludido no item 4.2.1 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 4.2.1, respeitados os termos constantes nos itens 4.2.2 e 4.2.4;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

4.2.7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

4.2.8. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

4.2.9. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

4.2.10. Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

4.2.11. Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

4.2.12. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

4.2.13. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 4.2.4 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 12ª destas condições gerais.

CLÁUSULA 5ª - INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES

A apólice, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

5.1. A apólice vigorará por até 5 anos conforme estabelecido na especificação da apólice.

5.1.1. Para os seguros contratados por prazo inferior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado da seguinte forma:

- a) À base pró-rata temporis, correspondente à vigência do seguro, quando se tratar de unificação de vencimentos com outras apólices em vigor do segurado;
- b) Pela aplicação da tabela e prazo curto constante do item 11.3 da Cláusula 11ª (Pagamento de Prêmio) destas Condições Gerais, nos demais casos não enquadrados no item "a" acima.

5.1.2. Para os seguros contratados por prazo superior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado aplicando-se ao prêmio anual o fator correspondente a vigência em meses conforme tabela abaixo.

Meses	Fator	Meses	Fator	Meses	Fator	Meses	Fator
13	1,0833	25	2,0833	37	3,0833	49	4,0833
14	1,1667	26	2,1667	38	3,1667	50	4,1667
15	1,2500	27	2,2500	39	3,2500	51	4,2500
16	1,3333	28	2,3333	40	3,3333	52	4,3333
17	1,4167	29	2,4167	41	3,4167	53	4,4167
18	1,5000	30	2,5000	42	3,5000	54	4,5000
19	1,5833	31	2,5833	43	3,5833	55	4,5833
20	1,6667	32	2,6667	44	3,6667	56	4,6667
21	1,7500	33	2,7500	45	3,7500	57	4,7500
22	1,8333	34	2,8333	46	3,8333	58	4,8333
23	1,9167	35	2,9167	47	3,9167	59	4,9167
24	2,0000	36	3,0000	48	4,0000	60	5,0000

5.2. A data de início de vigência será:

5.2.1. A data de aceitação da proposta ou outra, desde que expressamente acordada, quando as propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio.

5.2.2. A data de recepção da proposta, quando a proposta tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

5.3. Alteração do contrato de seguro

Qualquer alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor se seguros, habilitado. A referida proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, e procederá a análise, aceitação ou recusa de acordo com a Cláusula 5ª (Aceitação da Proposta) destas Condições Gerais.

5.4. O segurado se obriga ainda a:

5.4.1. Comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice.

5.4.2. Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento do risco.

5.4.3. Obriga-se expressamente o Segurado ou beneficiário designado na Apólice a:

5.4.3.1. Tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, tendentes a evitar as ocorrências de sinistros previstas nesta Apólice;

5.4.3.2. Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venha a sofrer os referidos bens;

5.5. A Seguradora providenciará a emissão da apólice ou do endosso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da aceitação da proposta.

5.5.1. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com os respectivos anexos e o documento

de cobrança devidamente quitado. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes, observadas as condições aprovadas.

5.5.2. Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

5.6. Inspeção

A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção dos bens segurados. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA 6ª - RENOVAÇÃO

6.1. A renovação não é automática.

6.2. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

6.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido/proposta de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.4. O prazo de aceitação, 15 (quinze) dias, será contado a partir da data do protocolo da proposta.

6.5. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos no item 4.2 da Cláusula 4ª (Aceitação da Proposta) destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 7ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

7.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

7.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

7.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

7.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 7.2.2.

7.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

7.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 8ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA

8.1. Para cada objeto especificado na apólice, deverá ser estipulado um valor individual que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de sinistro.

8.2. A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio de que um bem não pode ser segurado por um valor superior ao seu valor real.

8.3. Em cada sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nas “Condições Especiais” e na “Especificação desta Apólice”, ao valor individual estipulado na apólice.

8.4. Em caso de sinistro envolvendo mais de um objeto, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um objeto seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

8.5. Importância Segurada

A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido na Especificação.

CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

9.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as Cláusulas 4a (Aceitação Da Proposta) e 5a (Início e Vigência da Apólice e das Alteração) destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

9.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal. O cálculo da diferença do prêmio será cobrado

pela seguradora na base “pro-rata temporis” pelo período a decorrer até o vencimento da apólice.

9.3. As contratações com vigência igual ou inferior a 01 (um) ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

CLÁUSULA 10ª - REAVALIAÇÃO DE TAXAS

A Seguradora poderá recalcular a taxa do seguro, com o critério e a periodicidade definida na especificação da apólice, exclusivamente às novas operações.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

11.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.1.1. Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e Fica garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.2.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice

11.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo à tabela de Prazo Curto, abaixo:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

11.3.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

11.3.2. O novo prazo de vigência ajustado será comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos itens 11.5 e 11.6 desta cláusula.

11.4. O item anterior não se aplica a seguros com pagamento mensal

11.5. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 11.3 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

11.5.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

11.6. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (11.5), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

11.7. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da apólice.

11.8. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.9. Ocorrendo sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.11. Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.

11.12 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 12ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 4.2.4 destas condições gerais.

CLÁUSULA 12ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso

do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

12.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

12.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

12.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

CLÁUSULA 13ª - SALVADOS

13.1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

13.2. Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

13.3. A Seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do Segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

13.4. No caso de perda total do objeto segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

CLÁUSULA 14ª - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO

14.1. Despesas de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

14.2. Danos Causados na Tentativa de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

14.3. Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: poderá ser oferecida cobertura específica, desde

que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

14.4. Ausência da Cobertura Específica para Despesas de Salvamento: na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 15ª - FRANQUIA

Conforme definido na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 16ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

16.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- b) A comunicar imediatamente a Seguradora, pelos meios mais rápidos e seguros, enviando o aviso de sinistro com uma descrição detalhada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e qualquer outra documentação relevante para o sinistro.
- c) O Segurado também fica obrigado a facilitar, à Seguradora, o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito.
- d) Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor, ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à Polícia, requerendo o resultado do inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora considerarem necessárias.
- e) Ao Segurado caberá o ônus de provar a autenticidade dos objetos sinistrados, apresentando os laudos dos peritos.
- f) Independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora.
- g) Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros:
 - g.1) Carta do Segurado avisando o sinistro;
 - g.2) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
 - g.3) Relatório do Departamento de Investigação Criminal, se houver;
 - g.4) Relatório do Corpo de Bombeiros, se houver ;
 - g.5) Estimativas detalhadas dos valores ;
 - g.6) Boletim Meteorológico, se houver;
 - g.7) Estimativa feita por um profissional competente quanto à restauração dos itens envolvidos no sinistro;

- g.8) Nota Fiscal de Aquisição do Bem; e
- g.9) No caso de roubo em trânsito, documentos do motorista, caminhão, conhecimento rodoviário, manifesto de carga.
- g.10) No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Caso necessário, as despesas com encargos de tradução destes documentos ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.
- h) Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

16.2. A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) As indenizações devidas por este seguro serão pagas em moeda nacional no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação por parte do Segurado de toda a documentação básica;
- b) Após análise dos documentos básicos, poderá a Seguradora, com base em dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou informações complementares que se façam necessários à regulação do sinistro. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias do item “a” acima será suspenso e terá sua contagem reiniciada, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora;
- c) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- d) Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com as alíneas “a” e “b” acima, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 12ª destas condições gerais.

16.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

16.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou de processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

16.5. Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16.6. Cálculo do Prejuízo e Indenização

16.6.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado de acordo com os critérios estabelecidos nestas “Condições”.

16.6.2. No caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis

tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

16.6.3. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, bem como despesas normais de transporte, se houver, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

16.7. Reposição

Ao invés de indenizar ao Segurado através de pagamento em dinheiro, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, restaurar, consertar ou substituir os itens destruídos ou danificados. Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

16.7.1. Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

16.8. Perda Total de um Item Segurado

Na ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, a “perda total” somente será considerada se não houver possibilidade de restaurar os bens atingidos pelo sinistro, de acordo com os percentuais estabelecidos na Cláusula 5ª das Condições Especiais.

16.9. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

Em caso de sinistro, a respectiva indenização estará limitada, ainda, pelo valor de mercado vigente na data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, o qual poderá ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

Na hipótese deste seguro vir a ser contratado através de um único limite máximo de indenização, por cobertura, para garantir diversos equipamentos especificados na apólice, fica desde já estabelecido que qualquer valor devido pela Seguradora em decorrência de sinistro, será pago a quem de direito, até o referido limite máximo de indenização único, condicionado, todavia, ao valor em risco declarado ou sublimite, o que for menor.

16.10. Recusa do Sinistro

Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

CLÁUSULA 17ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

17.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite máximo de garantia da apólice ficará deduzido do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total.

17.2. A reintegração ou recomposição do limite de indenização do limite máximo de garantia da apólice

referente a essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora.

17.3. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice. O prêmio de reintegração, proporcional ao período restante de vigência do seguro, será cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

17.4. A recomposição do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) O segurado agravar intencionalmente o risco;
- b) O segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas, incompletas, inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- c) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - c.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - c.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- d) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - d.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - d.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- e) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do seguro segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível;
- f) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- g) O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado e/ou do beneficiário do seguro, que, agindo em nome do próprio Segurado, ou com o seu conhecimento, tenham contribuído para a causa do sinistro;
- h) Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- i) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;

- j) O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- k) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- l) O Segurado não declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;
- m) O Segurado não comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea “g” acima;
- n) Houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro;
- o) O segurado não comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- o.1) No caso previsto na alínea “o” acima, a seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada e na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora cobrar a diferença de prêmio cabível.
- o.2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- p) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO

A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado com base na tabela de prazo curto constante no item 11.3 destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

19.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

19.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da cláusula 12ª destas condições gerais.

CLÁUSULA 20ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Efetuada a indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará

sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA 21ª - PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 22ª - FORO

22.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições/Cláusulas Particulares e Especificação da apólice.

22.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.3. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.

22.4. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

CLÁUSULA 23ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

23.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

23.3. Processo SUSEP nº. 15414.003239/2005-60.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS****Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª - Riscos Excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente.

Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

- a) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
- d) Tumultos, greves e lock-out;
- e) Atos de vandalismo e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - f.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear,

- de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
- f.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;
- f.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
- f.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.
- g) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.
- h) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico.
- i) Para seguros contratados por Pessoa Física:
- Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiro;
- Para seguros contratados por Pessoa Jurídica:
- Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário ou seus respectivos representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiro;
- j) Exclusão de atos terrorista: não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- k) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;
- l) Desarranjo mecânico ou eletrônico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, umidade e chuva, incrustação e fadiga. Também estarão excluídos os danos decorrentes de infiltração de água, maresia, corrosão, ferrugem e mofo, salvo se em consequência de riscos cobertos.

- m) Furto qualificado, roubo e quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do segurado, e de pessoas a elas assemelhadas, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- n) Furto Simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- o) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- p) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- q) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- r) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- s) Operações de içamento e descida dos equipamentos segurados;
- t) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- u) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- w) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidentes cobertos por esta apólice;
- x) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- y) Negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos, ou ainda, de operador contrato ou não, na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- z) Condução ou manobra do equipamento segurado por profissional que não seja treinado para tal fim;
- aa) Quaisquer danos aos equipamentos quando trafegando em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de

Trânsito;

bb) Danos ocorridos durante o transporte do equipamento por qualquer tipo de veículo transportador que não seja regulamentado pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS entre outros);

cc) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

dd) Alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários;

ee) Danos decorrentes de atos praticados pelo Segurado e seus funcionários ou prepostos, ou ainda, por operador contrato ou não, em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;

ff) Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:

ff.1) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

ff.1.1) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

ff.1.2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

gg) Defeitos ou avarias preexistentes à data de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

hh) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;

- ii) Danos ocasionados por travamento do motor por falta de óleo ou água;
- jj) Danos causados pela falta de manutenção preventiva e/ou corretiva normal que vise à utilização adequada da máquina.
- kk) Danos que estejam abrangidos por garantia do fornecedor, fabricante e/ou instalador;
- ll) Quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;

Salvo se contratada cobertura específica, não estão cobertos também os seguintes riscos:

- mm) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
- nn) Danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- oo) Danos causados aos vidros da cabine dos equipamentos; e,
- pp) Roubo ou furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes.

Cláusula 3ª - Riscos Não Cobertos

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DESTA APÓLICE QUAISQUER EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.

3.1. SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PRESENTE SEGURO OS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS INSTALADOS OU DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU EM SUBSOLO.

Cláusula 4ª - Início e Fim da Responsabilidade

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o segurado a submeter cada caso concreto à seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao segurado por qualquer outra causa antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias

diversas das previstas nesta cláusula.

Cláusula 5ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas "condições", a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead".

Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5a. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e despesas normais de transportes e montagem.

Cláusula 6ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da cláusula 6ª.

Cláusula 7ª - Salvados

Ocorrido sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado, ou o arrendatário, ou o cessionário, não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Indenização Reduzida por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro envolvendo bens cuja taxaço de risco seja em função do respectivo ano de fabricação, verificando se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada por ocasião da contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado este com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 5ª destas "condições", fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado, pelo arrendatário ou pelo cessionário, com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. O caso e o valor de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. (rateio).

Cláusula 11ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15a. das "condições gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada. Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, e obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais". fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NESTA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO COMO ABAIXO: "A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;

G) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

H) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

I) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIOS;

J) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE O COMÉRCIO ILEGAIS;

K) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;

L) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA QUE EXCEDE A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;

M) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

N) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;

O) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;

P) ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES;

Q) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tornar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora

indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas os danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15a. das condições gerais desta apólice, fica

estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª - Riscos Excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente.

Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

- a) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
- d) Tumultos, greves e lock-out;
- e) Atos de vandalismo e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - f.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
 - f.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do

mesmo;

f.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

f.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

g) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

h) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico.

i) Para seguros contratados por Pessoa Física:

Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiro;

Para seguros contratados por Pessoa Jurídica:

Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário ou seus respectivos representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiro;

j) Exclusão de atos terrorista: não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

k) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;

l) Desarranjo mecânico ou eletrônico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, umidade e chuva, incrustação e fadiga. Também estarão excluídos os danos decorrentes de infiltração de água, maresia, corrosão, ferrugem e mofo, salvo se em consequência de riscos cobertos.

m) Furto qualificado, roubo e quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do segurado, e de pessoas a elas

assemelhadas, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;

n) Furto Simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

o) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

p) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

q) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

r) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

s) Operações de içamento e descida dos equipamentos segurados;

t) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

u) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

w) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidentes cobertos por esta apólice;

x) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

y) Negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos, ou ainda, de operador contrato ou não, na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

z) Condução ou manobra do equipamento segurado por profissional que não seja treinado para tal fim;

aa) Quaisquer danos aos equipamentos quando trafegando em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de Trânsito;

bb) Danos ocorridos durante o transporte do equipamento por qualquer tipo de veículo transportador que não seja regulamentado pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS entre outros);

cc) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

dd) Alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários;

ee) Danos decorrentes de atos praticados pelo Segurado e seus funcionários ou prepostos, ou ainda, por operador contrato ou não, em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;

ff) Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:

ff.1) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

ff.1.1) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

ff.1.2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

gg) Defeitos ou avarias preexistentes à data de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

hh) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;

ii) Danos ocasionados por travamento do motor por falta de óleo ou água;

jj) Danos causados pela falta de manutenção preventiva e/ou corretiva normal que vise à utilização adequada da máquina.

kk) Danos que estejam abrangidos por garantia do fornecedor, fabricante e/ou instalador;

ll) Quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;

Salvo se contratada cobertura específica, não estão cobertos também os seguintes riscos:

mm) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

nn) Danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

oo) Danos causados aos vidros da cabine dos equipamentos; e,

pp) Roubo ou furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora e um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª Destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. E os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª Destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, O segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Fica, entretanto, entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Indenização Reduzida por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 3ª destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior á respectiva

importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8ª - rateio.

Cláusula 11ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada. Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS,
FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E
LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO)****Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, obriga-se a indenizar ao segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2a. destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE:

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS,

QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS USADO PARA SUPORTE OU MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;

K) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

L) CURTO CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;

M) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

N) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE ;

O) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;

P) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;

Q) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;

R) QUAISQUER OPERAÇÕES DE TRANSPORTES, OU UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS FORA DO LOCAL OU LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de

responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistro decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. sem prejuízo do disposto na cláusula 3a destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transportes e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. a seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice. Fica, entretanto, entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na

proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS,
FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU
REPORTAGENS EXTERNAS)****Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS DESTA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE.

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, OU REQUISIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS,

QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL, DE QUALQUER MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU VEÍCULO USADO PARA SUPORTE, MOVIMENTAÇÃO OU TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO SEGURADO;

K) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

L) CURTO - CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;

M) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

N) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;

O) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;

P) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.

Q) INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO, DE QUALQUER NATUREZA E SU CONSEQUÊNCIAS;

R) QUAISQUER OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS FORA DO LOCAL OU LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice represente o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

1.2. Caso os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice. O segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Fica, entretanto, entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Indenização Reduzida por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 3ª destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8ª - Rateio.

Cláusula 11ª Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto nas alíneas “e” e “f” da cláusula 19ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada. Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)**Cláusula 1ª - Objeto do Seguro**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, destinados a mostra na (conforme especificação da apólice) durante o período de permanência no recinto da exposição.

Cláusula 2ª - Riscos Cobertos

São riscos cobertos pelo presente seguro as perdas e danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
- b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área de exposição;
- h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Cláusula 3ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS DESTA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE:

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DO FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA

DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO, ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO, CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO, OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS, CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, A MENOS QUE SEGUIDO DE INCÊNDIO, OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;

J) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

K) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;

L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVA-LOS E PRESERVA-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

N) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

O) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO:

Cláusula 4ª - Duração da Cobertura

Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

Cláusula 5ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 6ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas neste apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. Destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as dessas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, ida- de e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 7ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 9ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 10ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - Interpretação da Cobertura

Fica entendido que, em caso de dúvida na interpretação de qualquer cobertura prevista nesta apólice, prevalecem as definições e conceitos constantes das condições gerais e especiais vigentes para a respectiva modalidade.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)**Cláusula 1ª - Objeto do Seguro**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, destinados a mostra na (na especificação da apólice), durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

Cláusula 2ª - Riscos Cobertos

São riscos cobertos pelo presente seguro:

1. Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
2. Durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:
 - a) Incêndio raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
 - b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 - c) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) Terremotos ou tremores de terra;
 - e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 - f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
 - i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, FICA

CANCELADO E SUBSTITUÍDO COMO ABAIXO:**1.1. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:**

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIAS DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM À DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES, POR PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSIVO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO, RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;

J) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO OS ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

K) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;

L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTRO DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER O INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

N) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

O) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

Cláusula 4ª - Duração da Cobertura

Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na cláusula 2ª e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Cláusula 5ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 6ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead".

Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5a. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 7ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 9ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 10ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - Interpretação da Cobertura

Fica entendido que, em caso de dúvida na interpretação de qualquer cobertura prevista nesta apólice, prevalecem as definições e conceitos constantes das condições gerais e especiais vigentes para a respectiva modalidade.

Cláusula 12^a - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "condições especiais" do presente suplemento, obriga-se a indenizar o segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens identificados unitariamente na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE:

A) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS APARELHOS SEGURADOS;

B) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

C) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

D) OPERAÇÕES DE REPARO OU AJUSTAMENTO, OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO EM GERAL SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDAS E DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

E) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

F) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

G) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

H) ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DOS APARELHOS SEGURADOS DURANTE DEPÓSITO OU TRANSPORTE;

I) UTILIZAÇÃO INADEQUADA DOS APARELHOS SEGURADOS, SEJA POR

FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS, SEJA POR USO EXCESSIVO EM RELAÇÃO A SUA CAPACIDADE NORMAL DE TRABALHO;

J) NEGLIGÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

K) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;

**L) FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
M) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO E ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS;**

N) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou em uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do aparelho sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas "condições", a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte até a oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. se os reparos forem executados em oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". para efeito de indenização, a seguradora não procederá a qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas "condições", serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá "perda total" quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75 % (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª destas "condições".

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrendo o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de que haja um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e concordado, no entanto que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos derivados de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na "especificação" desta apólice.

Fica entendido e concordado, entretanto, que a franquia não será aplicada em caso de perda total" do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15a. das "condições gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das "condições gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "condições especiais".

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE MATERIAL RODANTE**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

Este seguro tem por objetivo indenizar o segurado por prejuízos consequentes de perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, enquanto trafegando sobre trilhos exclusivamente, ou estacionados em locais de guarda, ou para reparos, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio e explosão;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- c) Inundação ou alagamento;
- d) Terremoto ou tremor de terra e maremoto;
- e) Descarrilamento, colisão e abalroamento;
- f) Desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras e/ou rochas.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

ALÉM DOS PREVISTOS NA CLÁUSULA TERCEIRA DAS "CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS", ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DA GARANTIA DESTE SEGURO, PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSEQUENTES DE:

A) DANOS A BENS QUE ESTEJAM EM LOCAIS SUBTERRÂNEOS OU SUBMERSOS, SALVO OS CAUSADOS A COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS AUTORIZADAS AO TRÁFEGO EM LINHAS SUBTERRÂNEAS REGULARES;

B) DESTRUIÇÃO, PERDA OU DANIFICAÇÃO DE BENS SEGURADOS QUE ESTEJAM DE POSSE OU A SERVIÇO DE TERCEIROS, SALVO EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ESPECIAL EM CONTRÁRIO;

C) DESTRUIÇÃO, PERDA OU DANIFICAÇÃO CAUSADAS POR OPERAÇÃO DE REPARO, AJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO, A NÃO SER QUE OCORRA INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, QUANDO ENTÃO SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CONSEQUENTES DO INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

D) DESTRUIÇÃO, PERDA OU DANIFICAÇÃO CAUSADAS POR NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM EVITAR OCORRÊNCIA DE DANOS PREVISÍVEIS OU PROPAGAÇÃO DE DANOS JÁ OCORRIDOS;

E) SOBRECARGA, ISTO É, CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÕES DOS BENS SEGURADOS;

F) QUEBRA, DESARRANJO MECÂNICO, AMASSAMENTO, A MENOS QUE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS;

G) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DEFEITO LATENTE, FERRUGEM, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA;

H) DANIFICAÇÃO DE DÍNAMOS, MAGNETOS, INTERRUPTORES, MOTORES E OUTROS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS EM CONSEQUÊNCIA DE SOBRECARGA, FUSÃO, CURTO-CIRCUITO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS (SALVO RAIOS), A NÃO SER QUE OCORRA INCÊNDIO, QUANDO ENTÃO SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CONSEQUENTES DO INCÊNDIO;

I) INFIDELIDADE E ATOS DESONESTOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO OU DE PESSOAS ÀS QUAIS SEJAM CONFIADOS OS BENS SEGURADOS;

J) DANIFICAÇÃO PROVOCADA POR ELEMENTOS ENVOLVIDOS EM DISTÚRBIOS TRABALHISTAS;

L) COMOÇÃO CIVIL, SABOTAGEM, VANDALISMO E ATOS DOLOSOS DE PESSOAS QUE PARTICIPEM DE TAIS OCORRÊNCIAS;

M) TUMULTOS, MOTINS E RISCOS CONGÊNERES.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou em uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e

volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes de reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora, não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes, na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da cláusula 4a.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Em caso de sinistro que envolva mais de uma unidade segurada será aplicada uma franquia correspondente à metade da soma das franquias individuais.

A franquia única assim calculada não poderá ser inferior a maior franquia individual das unidades envolvidas no sinistro nem superior a 5 (cinco) vezes essa mesma franquia.

No caso de perda total de qualquer unidade, sua franquia não será considerada no somatório acima.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula "3" destas condições, fica entendido e acordado que, em decorrência

de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. - rateio.

Cláusula 10ª - Caducidade

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15 das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando a importância segurada for constituída de verbas distintas, este limite será aplicado a cada verba separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE
ÁGUA****Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2a destas "condições especiais". Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3A - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**
- B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- C) LUCROS CESSANTES POR PARALIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**
- D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**
- E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;**
- F) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**
- G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- H) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE**

OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTERO;

I) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;

J) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

K) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

L) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

M) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL, DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

N) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

O) CURTO - CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

P) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

Q) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora no fará qualquer dedução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 3a. destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite - de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. - rateio.

Cláusula 10ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15a das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS
PORTÁTEIS****Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

O presente seguro tem por objetivo indenizar o segurado por perdas, avarias e danos materiais causados aos equipamentos portáteis, por acidentes de causa súbita e imprevista, sejam de origem interna ou externa.

Cláusula 2ª - Definições**a) Equipamentos Portáteis:**

Caixas de ferramentas, equipamentos para testes, telefones celulares, pagers, notebooks, laptops e similares, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e prepostos do segurado e exclusivamente enquanto posse dos mesmos.

b) Danos de Causa Externa:

Aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

Cláusula 3ª - Riscos Excluídos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS (RISCOS EXCLUÍDOS) DESTA APÓLICE, A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR:

- A) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, PERDA DE MERCADO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**
- B) TUMULTOS, GREVES E “LOCK-OUT”;**
- C) RESPONSABILIDADE CIVIL;**
- D) FURTO SIMPLES;**
- E) FURTO QUALIFICADO QUANDO O EQUIPAMENTO ENCONTRAR-SE NO INTERIOR DE VEÍCULO SEM A PRESENÇA DO CONDUTOR E DO PASSAGEIRO;**
- F) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**
- G) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE POR QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÕES, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTRAÇÕES E CORROÇÃO;**
- H) DEFICIÊNCIA OU INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO;**
- I) UTILIZAÇÃO INADEQUADA, FORÇADA OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;**
- J) QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO**

SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS;

K) ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA DO SEGURADO;

L) CUSTOS INCORRIDOS PARA ELIMINAÇÃO DE MAU FUNCIONAMENTO, A NÃO SER QUE CAUSADOS POR ACIDENTES COBERTOS;

M) DEFEITOS ESTÉTICOS COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES PINTADAS, POLIDAS OU ESMALTADAS, SALVO SE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;

N) OU A PEÇAS E SUBSTÂNCIAS QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE, SALVO SE FOREM AFETADOS E DANIFICADOS DIRETAMENTE POR ACIDENTE COBERTO;

O) NÃO ESTÃO AINDA GARANTIDAS PELA PRESENTE COBERTURA QUAISQUER DESPESAS RESULTANTES DE AMPLIAÇÕES, ALTERAÇÕES OU MELHORIAS NOS BENS SEGURADOS, MESMO QUE EFETUADOS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS DE SINISTRO, INDENIZÁVEIS POR ESTA COBERTURA.

P) “CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS”.

CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO SEGURADOS

A) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;

B) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO, POR EXEMPLO, DISQUETES, CDS, ETC);

C) “SOFTWARE” DE QUALQUER NATUREZA.

Cláusula 5ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**Cláusula 1ª - Riscos Coberto**

A presente cobertura, desde que contratada e pago prêmio adicional, tem por objetivo garantir ao Segurado o valor dos alugueis mensais que o equipamento segurado deixar de render por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto e indenizado por esta apólice e limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado esta cobertura.

A indenização devida por esta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder o número de meses fixados neste contrato de seguro como período indenitário.

Cláusula 2ª - Franquia

Para efeito desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência e/ou valor expresso da franquia na apólice.

Cláusula 3ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes na **CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS**, esta cobertura não cobre os prejuízos decorrentes de:

- a) Elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam as mesmas características do equipamento sinistrado;
- b) Utilização dos equipamentos em atividades que sejam diferentes das estipuladas no contrato de arrendamento ou cessão à terceiros;

Cláusula 4ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES**CLÁUSULA PARTICULAR DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS
SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, estarão cobertos os danos consequentes de “Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;”.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

**CLAUSULA PARTICULAR - ADICIONAL PARA EQUIPAMENTO OPERANDO EM
PROXIMIDADE DE ÁGUA**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, ficam amparados os equipamentos segurados enquanto estiverem operando em proximidade de margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, permanecendo as demais exclusões.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

CLAUSULA PARTICULAR DE INCÊNDIO PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, estarão cobertos os danos consequentes de “Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências”.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

**CLAUSULA PARTICULAR - OPERAÇÃO DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
SEGURADOS**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, estarão cobertos os danos consequentes de “Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;”.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
 - 2.1. uma doença transmissível; ou
 - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer

tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

6.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. **MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. **PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.